



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## PROJETO DE LEI Nº 005/2016

De 11 de março de 2016.

"Altera a Lei nº 1194/2014, de 18 de março de 2014, que 'Dispõe sobre a estrutura administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros' e dá outras providências"

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES,** infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os cargos abaixo elencados passam a receber os seguintes vencimentos:

### ANEXO III

#### VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	R\$	3.750,00	30 Horas
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	R\$	1.562,50	30 Horas

### ANEXO VI

#### VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TELEFONISTA	R\$	988,00	30 Horas

**Art. 2º** - Fica alterado o § 5º do Art. 68, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

Art. 68 [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§5º - O cargo em comissão de Diretor De Patrimônio ficará em transição até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.  
Em, 11 de março de 2016.

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vice-Presidente

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA**  
1º Secretário

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## JUSTIFICATIVA

Trata o Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre a alteração da remuneração do cargo de provimento efetivo de Telefonista, dos cargos de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Tesouraria e de Assessor de Controle Interno do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Justifica-se o presente projeto de lei na necessidade de organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, visando o melhor desempenho das atividades a serem executadas por essa Casa de Leis.

As carreiras da Administração Pública são exercidas por servidores que desempenham atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal. Espera-se que estejam alocados nessas funções cidadãos da mais alta qualificação, e que possuam, além de competência técnica, valores pessoais de ética e responsabilidade.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Para que a Administração Pública tenha no seu quadro de servidores pessoas com esses atributos, se faz necessário qualificar, valorizar e oferecer uma retribuição financeira adequada, a fim de gerar estímulos à entrada e, principalmente, permanência desses cidadãos no serviço público. Dessa forma, é preciso reconhecer o trabalho exercido pelos funcionários desta Casa de Leis e remunerá-los de forma compatível com as funções exercidas, fomentando neles o desejo de prestar um serviço público cada vez mais eficiente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

Assim, conforme mencionado acima, é preciso um quadro de pessoal sagaz, motivado e estruturado para que tenhamos um Legislativo fortalecido, respeitado e com condições de prestar o serviço público que lhe é afeto.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Pinheiros/ES, 11 de março de 2016.

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vice-Presidente

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA**  
1º Secretário

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
2º Secretário